

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 22 de março de 2018 – Ano 5 – Número 51

Publicado em 23/03/2018

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)  
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

#### Conselheiros Substitutos

Davi Ferreira Gomes Barreto (**Ouvidor**)  
Paulo César de Souza  
Itacir Todero  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Júlio César Rola Saraiva (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### ATO

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 123/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 06147/2017-5-TC, **RESOLVE reconhecer** a dívida de exercício anterior e autorizar o pagamento no valor de R\$ 7.894,91 (sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), ao servidor MARCUS VINICIUS ALBUQUERQUE DE MATOS, a título de diferença de vencimentos devido à ascensão funcional concedida a partir de 02/09/2017, de acordo com a Portaria nº 70/2018, publicada no D.O. Eletrônico do TCE de 09/02/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 195/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 00942/2018-4, e nos termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, publicada no D.O.E de 15/09/2014; **RESOLVE conceder** Auxílio Financeiro Indenizatório ao servidor RENAN GOMES DE MESQUITA, desde o mês de fevereiro do corrente ano, no valor de R\$ 18.262,50 (dezoito mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custeio total do curso de Pós-Graduação Acadêmico em Direito, em nível de Mestrado, na modalidade presencial, a ser pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 608,75 (seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos), a ser creditado diretamente na folha de pagamento do mencionado servidor.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 196/2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 00460/2018-8 e nos termos da Resolução Administrativa nº 15/2014, publicada no D.O.E de 15/09/2014; **RESOLVE conceder** Auxílio Financeiro Indenizatório ao servidor PAULO ALCÂNTARA SARAIVA LEÃO, desde o mês de março do corrente ano, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custeio total do curso de Pós-Graduação em Ciência de Dados com Big Data, BI e Data Analytics, em nível de especialização, na modalidade presencial, a ser pago em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a ser creditado diretamente na folha de pagamento do mencionado servidor.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 197/2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 01088/2018-8-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor JOSÉ ALEXSANDRE FONSECA DA SILVA, Analista de Controle Externo, REF 12, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pela realização do curso “Excel Intermediário Aplicado ao Controle Externo”, na modalidade presencial, ocorrido no período de 5 a 9 de março do corrente ano, com carga horária de 20 horas (equivalente a 24 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no D.O.E. de 9/10/2009, e Resolução Administrativa nº 10/2009, publicada no D.O.E. de 9/12/2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 204/2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº 1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, atualizada pela Resolução Administrativa nº 03/2011-TC, bem como no Processo nº 02432/2018-2-TC; **RESOLVE autorizar** a Conselheira desta Corte abaixo identificada, para viajar à cidade de Paris/França, no período de 26 a 29/03/2018, a fim de participar do evento “2018 OECD Global Anti-Corruption & Integrity Forum”, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/Paris/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Patricia Lúcia Saboya Ferreira Gomes	Conselheiro	4	1.218,84	507,85	5.383,21

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 205/2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº 1671/2000-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito do TCE/CE, atualizada pela Resolução Administrativa nº 04/2011-TC, bem como no Processo nº 02437/2018-1-TC; **RESOLVE autorizar** o servidor abaixo identificado, para viajar à cidade de Paris/França, no período de 26 a 29/03/2018, a fim de participar do evento “2018 OECD Global Anti-Corruption & Integrity Forum”, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/Paris/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Raimir Holanda Filho	Secretário de Controle Externo TCE 02	0989-8	4	720,00	200,00	3.080,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 206/2018**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 163/2016, publicada no D.O.E./TCE-CE de 11/05/2016, alterado pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 20/06/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00707/2018-5-TC; **RESOLVE conceder**, na conformidade do Laudo nº 2018/003200, de 07 de fevereiro de 2018, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão (COPEM/SEPLAG), à servidora DANUSA MOTA TOMÉ, Analista de Controle Externo Ref. 11, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 19/12/2017, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2018.

Mirla Fontenele Dias de Oliveira  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCE/CE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 207/2018**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 163/2016, publicada no D.O.E./TCE-CE de 11/05/2016, alterado pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 20/06/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03060/2017-0-TC; **RESOLVE conceder** ao servidor FERNANDO ANTÔNIO CRISÓSTOMO, Auxiliar de Controle Externo Ref. 25, prorrogação da licença para tratamento de saúde desde 16/01/2018 até 22/02/2018, na forma dos arts. 80, inciso I, 82 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2018.

Mirla Fontenele Dias de Oliveira  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCE/CE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 210/2018**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 1º, da Portaria nº 163/2016, publicada no D.O.E./TCE-CE de 11/05/2016, alterado pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 20/06/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01623/2016-1-TC; **RESOLVE desligar**, a pedido, desde 30/01/2018, a estagiária THAÍS RODRIGUES BRITO AGUIAR, nos termos da alínea “a”, do item 5.2, da Cláusula Quinta, do Termo de Compromisso de Estágio, bem como **suspender** os efeitos da Portaria nº 21/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 27/01/2017, que autorizou a prorrogação da concessão da bolsa de estágio da estudante, por mais 12 (doze) meses.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de março de 2018.

José Auriço Oliveira  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 211/2018**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 1º, da Portaria nº 163/2016, publicada no D.O.E./TCE-CE de 11/05/2016, alterado pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 20/06/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08444/2016-3-TC; **RESOLVE desligar**, a pedido, desde 30/01/2018, a estagiária LIANE GABRIELA FROTA SOARES, nos termos da alínea “a”, do item 5.2, da Cláusula Quinta, do Termo de Compromisso de Estágio, bem como **suspender** os efeitos da Portaria nº 483/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 01/12/2017, que autorizou a prorrogação da concessão da bolsa de estágio da estudante, por mais 12 (doze) meses.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de março de 2018.

José Auriço Oliveira  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº 212/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 1º, da Portaria nº 163/2016, publicada no D.O.E./TCE-CE de 11/05/2016, alterado pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 20/06/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01656/2016-5-TC; **RESOLVE desligar**, a pedido, desde 07/02/2018, o estagiário ROBERTO CARLOS COSTA DE AGUIAR, nos termos da alínea “a”, do item 5.2, da Cláusula Quinta, do Termo de Compromisso de Estágio, bem como **suspender** os efeitos da Portaria nº 150/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 09/05/2017, que autorizou a prorrogação da concessão da bolsa de estágio do estudante, por mais 12 (doze) meses.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de março de 2018.

José Auriço Oliveira  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

## ACÓRDÃO

### ACÓRDÃO Nº 0029/2018

**PROCESSO:** 07155/2015-6

**RELATOR:** CONSELHEIRO(A) ROLDEN QUEIROZ

**ENTIDADE:** FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

**EMENTA:** RECURSO - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas. Pleito pelo julgamento irregular da conta em face de suposto descumprimento de determinação do Tribunal. Voto da Relatora no sentido de que o comando legal no art. 15, §1º, da LOTCE, é facultativo, bem como compreendeu que seria caso de arquivamento da conta ante a inexecução orçamentária. Razões recursais insuficientes para afastar o entendimento exarado na decisão recorrida. Princípio da congruência ou adstrição face ao pedido recursal formulado. Impossibilidade de alteração do julgamento para o arquivamento. Manutenção da decisão recorrida. Pressupostos de admissibilidade preenchidos. Recurso conhecido por unanimidade. Recurso improvido por maioria de votos.

**VISTOS ETC...**

**CONSIDERANDO** versar o feito acerca de recurso de reconsideração formulado pelo Procurador de Contas, Sr. GLEYDSON ALEXANDRE, contra a decisão exarada no Acórdão nº 0154/2015, relativo ao Processo nº 05026/2011-1, que julgou regular com ressalva as contas anuais do Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas (FCE);

**CONSIDERANDO** que o pleito recursal foi pelo julgamento irregular da conta em face de suposto descumprimento de determinação do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a Assessoria de Instrução de Recursos e Consultas, por meio do Certificado de nº 0055/2016, assim concluiu:

Ante o exposto, esta Assessoria submete o feito à consideração da Senhora Conselheira Relatora, sugerindo seja o presente recurso conhecido, posto ter atendido aos requisitos legais de admissibilidade, contudo, quanto ao mérito, propõe seja-lhe negado provimento ante as razões ora explanadas, devendo permanecer inalterada a decisão firmada no Acórdão nº 0154/2015. Sugere, por fim, seja a ex-gestora do FDC, Sr<sup>a</sup> FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE, cientificada da decisão que vier a ser proferida por esta Corte de Contas, e, por fim, seja determinado o arquivamento do processo em exame.

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer Ministerial de nº 0435/2017, o qual reforça os argumentos já expostos na peça recursal;

**CONSIDERANDO** que o voto da Relatora foi no sentido de que o comando legal no art. 15, §1º, da LOTCE, é facultativo, bem como compreendeu que seria caso de arquivamento da conta ante a inexecução orçamentária;

**CONSIDERANDO** que o Conselheiro Rholden Queiroz, em razão do princípio da congruência ou adstrição face ao pedido recursal formulado, compreendeu pela impossibilidade de alteração do julgamento para o arquivamento e conseqüente manutenção da decisão recorrida;

**CONSIDERANDO** o contido na instrução processual do presente feito;

**CONSIDERANDO** a legislação inerente à matéria;

**ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, preliminarmente, por unanimidade de votos, **conhecer** o recurso de reconsideração, e, no mérito, por maioria de votos, **negar-lhe provimento**, dando-se ciência da presente decisão ao recorrente, com o posterior arquivamento do feito.

Vencida a Conselheira Soraia Victor.

Arguiram suspeição o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Patrícia Saboya.

Participaram também da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Transcreva-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Edilberto Pontes  
**PRESIDENTE**

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**RELATOR DESIGNADO**

Fui presente:  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

\*\*\* \*\*

INSTITUTO PLÁCIDO CASTELO (IPC)

EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE  
INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO  
CASTELO (IPC)

EDITAL Nº 01/2018

Fixa as normas do Processo Seletivo para ingresso no **Curso de Pós-Graduação lato sensu “Fronteiras do Conhecimento em Auditoria Governamental: desafios para o século XXI”**, em nível de **Especialização**, dirigido aos servidores do quadro permanente e aos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Presidente do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo – IPC/TCE-CE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e com fundamento no Parecer do Conselho Estadual de Educação n.º 1011/2017, publicado no D.O.E. do dia 25 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

Tornar públicas as inscrições para o Processo Seletivo do **Curso de Pós-Graduação lato sensu “Fronteiras do Conhecimento em Auditoria Governamental: desafios para o século XXI”**, em nível de Especialização, destinado aos servidores do quadro permanente e aos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), divulgando-se, para conhecimento dos interessados, as condições de inscrição, seleção, número de vagas e calendário para admissão e matrícula, de acordo com os procedimentos e critérios a seguir.

**I – DO CURSO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

Art. 1º. As regras deste Edital aplicam-se ao Processo Seletivo de ingresso para o **Curso de Pós-Graduação lato sensu “Fronteiras do Conhecimento em Auditoria Governamental: desafios para o século XXI”**, em nível de Especialização, com início previsto para o dia 24 de maio de 2018 e término previsto para o mês de dezembro de 2019.

**II – DO OBJETIVO DO CURSO**

Art. 2º. Capacitar o corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) quanto às novas competências exigidas em Auditoria Governamental, tais como: realinhamento de práticas comportamentais; habilidades técnicas; e domínio de ferramentas modernas de auditoria para otimização de seus procedimentos de trabalho, a exemplo de: análise de dados a partir de softwares estatísticos em utilização no TCE-CE.

**III – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E REQUISITOS**

Art. 3º. Estão previstas 40 (quarenta) vagas a serem preenchidas por servidores do quadro permanente e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, respeitadas as normas previstas na Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 1º. Para preenchimento das vagas, observar-se-á, ainda, o disposto no Regulamento que disciplina a participação em cursos e eventos educacionais do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) - Anexo II da Resolução nº 14/2014, de 09 de setembro de 2014;

§ 2º. O IPC/TCE-CE se reserva ao direito de somente abrir uma turma se houver, no mínimo, 25 (vinte e cinco) alunos.

Art. 4º. O Curso de Especialização de que trata o presente Edital terá suas 40 vagas distribuídas, da seguinte forma:

- a) 32 vagas para os servidores efetivos do quadro permanente do TCE-CE;
- b) 08 vagas para os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do TCE-CE.

Parágrafo único. Quando não houver aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas aos servidores do quadro permanente do TCE-CE, elas poderão ser preenchidas pelos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão da Instituição, respeitando-se a ordem de classificação geral, resultante do processo seletivo, aplicando-se também a reciprocidade.

Art. 5º. É vedada a participação de servidor que, nos últimos dois anos, tenha:

- a) incorrido em descumprimento de obrigação comprobatória prevista em norma ou edital de ação educacional de pós-graduação, sem justificativa aceita pelo IPC-TCE/CE no respectivo processo administrativo, a contar da data da decisão do Presidente;
- b) obtido desempenho insuficiente em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu custeado parcial ou integralmente pelo TCE-CE.

Parágrafo único. Entende-se por desempenho insuficiente não concluir ou concluir sem aproveitamento o curso.

#### IV – DOS DIAS E HORÁRIOS

Art. 6º. O curso terá carga horária total de 384 h/a e será ministrado às sextas-feiras, no horário de 13h às 17h e 17h30min às 21h30min, e aos sábados, no horário de 8h às 12h, em local a ser posteriormente divulgado, de acordo com o cronograma anexo (Anexo I).

§1º. As datas constantes do Anexo I e o corpo docente poderão sofrer alterações e, dentro do possível, serem comunicados previamente aos corpos docente e discente.

Art. 7º. Atividades extracurriculares poderão ser realizadas em datas e horários a serem definidos ao longo do curso, com prévia divulgação ao corpo discente.

#### V – DO PROCESSO SELETIVO

##### V.1 – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período de **26/03/2018 a 13/04/2018**, via Sistema de Gestão Educacional do IPC-TCE/CE, disponível no sítio institucional do IPC ([www.ipc.tce.ce.gov.br](http://www.ipc.tce.ce.gov.br)) e a efetivação das inscrições com entrega de documentos será realizada na Coordenação Pedagógica do IPC-TCE/CE.

Art. 9º. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida pelo candidato em formulário próprio (Anexo II);
- b) Cópia simples, acompanhada do original para conferência, do Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de Nível Superior, em qualquer área do conhecimento, expedido por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação;
- c) Cópia simples do documento de Identidade e do CPF acompanhada dos originais para conferência;
- d) Cópia do Currículo Lattes ou Curriculum Vitae atualizado, com a comprovação das produções científicas (publicação de artigos em periódicos nacionais ou internacionais, livros ou capítulos de livros e apresentação ou publicação de artigos em anais de eventos), conforme Anexo III;
- e) Pronunciamento e autorização da chefia imediata (Anexo IV), declarando a importância da participação do servidor no curso, com vistas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho realizado junto ao respectivo setor e sua disponibilidade para realizar os estudos;
- f) Certificado(s), se disponível(is), de conclusão de curso(s) de nivelamento em planilha eletrônica para fins de pontuação nos critérios de seleção, conforme previsão do art. 10, §1º e §2º;
- g) Documento(s) comprobatório(s), se disponível(is), de desempenho curricular para fins de pontuação nos critérios de seleção, conforme previsão do art. 10, §3º.

§ 1º. As inscrições por procuração somente serão aceitas se o documento for original e estiver com firma reconhecida;

§ 2º. O não preenchimento de quaisquer dos requisitos exigidos para a inscrição implicará o seu indeferimento;

§ 3º. Após o período de inscrição, disposto no art. 8º, será vedado anexar ou substituir qualquer documento exigido para efetivação da inscrição;

§ 4º. Os candidatos com deficiência devem comunicar as especificidades de suas necessidades à Coordenação Pedagógica do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC), de modo que o processo seletivo ocorra em cumprimento às determinações da Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que trata da acessibilidade de pessoas com deficiência (física, visual e/ou auditiva) a edificações, espaços e mobiliários;

§ 5º. A homologação das inscrições e a convocação dos candidatos para entrevista serão realizadas pelo IPC/TCE-CE com publicação no DOE do TCE-CE e no Portal do IPC/TCE-CE ([www.ipc.tce.ce.gov.br](http://www.ipc.tce.ce.gov.br)) até o dia **17/04/2018**.

## V.2 – DA SELEÇÃO

Art. 10. Os candidatos inscritos se sujeitarão aos seguintes critérios: apresentação de certificado(s) de nivelamento em planilha eletrônica e documentos comprobatórios de desempenho curricular, de caráter classificatório, além de entrevista de caráter eliminatório.

§ 1º. A pontuação quanto à certificação de nivelamento em planilha eletrônica considerará a comprovação em nível intermediário e em nível avançado, respeitado o limite de um certificado por nível, conforme o Anexo III;

§ 2º. A apresentação de certificação de nivelamento em planilha eletrônica em nível avançado dispensará a apresentação de certificação em nível intermediário, observando-se o limite máximo de pontuação neste critério de seleção em 5,0 (cinco) pontos;

§ 3º. A pontuação quanto à análise curricular considerará a proficiência em língua inglesa, seja pela apresentação de certificado de conclusão de curso ou de teste de proficiência em língua inglesa, e o desempenho em pesquisa do candidato, conforme o Anexo III, observando-se o limite máximo de pontuação neste critério de seleção em 5,0 (cinco) pontos;

§ 4º. O resultado final do candidato será obtido pelo somatório das pontuações alcançadas nos critérios de nivelamento em planilha eletrônica e análise curricular; e a classificação final do certame dar-se-á na ordem decrescente dos pontos atingidos por cada candidato.

Art. 11. Para as entrevistas, os candidatos serão indagados quanto aos conhecimentos prévios e expectativas em relação ao curso; e possibilidade de aplicação dos conhecimentos no respectivo setor de trabalho, a partir das informações fornecidas pelo candidato quando da inscrição.

Art. 12. As entrevistas serão realizadas na sede do IPC/TCE-CE nos dias **19 e 20/04/2018**, em horários a serem divulgados no DOE do TCE-CE e no portal do IPC/TCE-CE ([www.ipc.tce.ce.gov.br](http://www.ipc.tce.ce.gov.br)).

Art. 13. A divulgação dos resultados provisórios da certificação quanto ao nivelamento em planilha eletrônica, da análise curricular e da entrevista será feita no DOE do TCE-CE e no portal do IPC/TCE-CE ([www.ipc.tce.ce.gov.br](http://www.ipc.tce.ce.gov.br)) até o dia **24/04/2018**.

§ 1º. Para efeito de divulgação do resultado final serão listados, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos aprovados, no limite do número de vagas ofertadas;

§ 2º. O servidor selecionado obriga-se a cumprir todas as normas que disciplinam a participação em cursos e eventos;

§ 3º. A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo poderá divulgar a relação de candidatos excedentes, em ordem de classificação, para preenchimento de vagas em caso de desistência de candidatos aprovados dentro do número de vagas originalmente ofertadas.

### **V.3 – DOS RECURSOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 14. Os recursos deverão ser formulados na forma do Anexo V deste Edital, devendo ser entregues mediante protocolo, na Coordenação Pedagógica do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo – IPC/TCE-CE, impreterivelmente, no dia **25/04/2018**, de 8h às 12h e 14 às 18h.

§ 1º. Somente será aceito um recurso por candidato;

§ 2º. Os recursos devem ser fundamentados, apontando de modo preciso e objetivo as dúvidas quanto ao processo de seleção, conforme o Anexo V;

§ 3º. Os recursos entregues fora do prazo e/ou que não atenderem à forma e/ou conteúdo previsto(s) neste artigo, serão indeferidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo;

§ 4º. No caso de empate, terá prioridade na seguinte ordem:

- a) o candidato que desempenhar suas atividades laborais na área-fim do controle externo;
- b) o candidato com maior pontuação quanto à certificação de nivelamento em planilha eletrônica;
- c) o candidato que tiver maior tempo serviço público no TCE-CE;
- d) na permanência do empate, será utilizado o critério do candidato mais idoso.

§ 5º. O resultado dos recursos será divulgado no DOE do TCE-CE e no Portal do IPC/TCE-CE ([www.ipc.tce.ce.gov.br](http://www.ipc.tce.ce.gov.br)) até o dia **27/04/2018**.

#### V. 4 – DO RESULTADO FINAL

Art. 15. O resultado final do processo seletivo será divulgado no DOE do TCE-CE e no Portal do IPC/TCE-CE ([www.ipc.tce.ce.gov.br](http://www.ipc.tce.ce.gov.br)) até o dia **27/04/2018**.

#### VI – DA MATRÍCULA

Art. 16. As matrículas serão realizadas, pessoalmente, no período de **30/04/2018 a 11/05/2018**, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 12h e 14 às 18h, na Coordenação Pedagógica do IPC/TCE-CE, quando deverá ser entregue o Termo de Compromisso assinado pelo candidato aceitando as condições estabelecidas no presente Edital (Anexo VI), bem como aquelas que integram o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação e o Regulamento que disciplina a participação em cursos e eventos educacionais do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) – Anexo II da Resolução nº 14/2014, de 09 de setembro de 2014;

Art. 17. O candidato aprovado dentro do número de vagas que não realizar a matrícula no prazo previsto no artigo anterior estará automaticamente eliminado, devendo ser convocado o candidato que tiver sido aprovado e classificado na posição subsequente para preencher a vaga, respeitando-se o limite de vagas do processo seletivo.

#### VII – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18. O processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

<b>Etapa do Processo Seletivo</b>	<b>Datas</b>
Inscrições dos candidatos	26/03 a 13/04
Homologação das inscrições e convocação para entrevista	17/04
Entrevistas	19 e 20/04
Resultado provisório	24/04
Entrega de recursos	25/04
Resultado final (pós-recursos)	27/04
Período de matrícula no curso	30/04 a 11/05
Início do curso: aula inaugural	24/05

#### VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo orientará e fiscalizará o processo de seleção.

Art. 20. Será excluído do processo de seleção o candidato que, ativa ou passivamente, praticar qualquer tipo de fraude ou ato de indisciplina durante a realização do processo de seleção.

Art. 21. Os candidatos aprovados na seleção e devidamente matriculados estarão automaticamente sujeitos ao Regulamento que disciplina a participação em cursos e eventos educacionais do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) – Anexo II da Resolução nº 14/2014, de 09 de setembro de 2014, e às demais normas administrativas do IPC/TCE-CE.

Art. 22. Para ser aprovado ao final do curso e receber o respectivo certificado de conclusão, é necessário que o aluno obtenha:

- a) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo de disciplinas ministradas;
- b) Média mínima de 7,0 (sete) em cada disciplina ministrada e no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. Além de obrigatório, o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado individualmente, perante banca examinadora, composta por três membros, sendo dois indicados pela Coordenação e sempre presidida pelo professor orientador, e conforme os termos do art. 5º da Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Educação;

§ 2º. O tema do Trabalho de Conclusão de Curso deverá guardar relação com a proposta do curso e com temáticas de interesse da pesquisa no setor público ou, especificamente, às áreas de atuação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devendo ser entregue até, no máximo, 03 (três) meses após o término das aulas presenciais, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) mês, por solicitação do aluno, justificando as razões que o impediram de cumprir o prazo inicial, com a anuência do professor orientador;

§ 3º. O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC ficará impedido de participar dos cursos promovidos pelo IPC-TCE/CE pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data final prevista para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso;

§ 4º. As sanções previstas no parágrafo anterior não se aplicarão em caso de tratamento de saúde ou por doença em pessoa da família do aluno por um período igual ou superior a um mês, devidamente comprovada por laudo médico;

§ 5º. Após o início do curso, a desistência somente não acarretará ônus ao servidor pelos seguintes motivos:

- a) licença ou afastamento, de caráter não voluntário, previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações;
- b) requerimento com base em necessidade do serviço, atestado pela chefia imediata do setor em que o servidor estiver lotado e ratificado pelo dirigente máximo da Unidade.

§ 6º. O servidor deverá demonstrar e comprovar situação que impeça o aproveitamento ou a continuidade da participação no curso;

§ 7º. O servidor deverá entregar ao IPC-TCE/CE, em até 30 dias após o resultado da banca examinadora, o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC para publicação digital no portal da biblioteca Ministro Raimundo Girão.

Art. 23. A Aula Inaugural do Curso, de presença obrigatória, será ministrada em data, horário e local a serem divulgados no Portal do IPC-TCE/CE ([www.ipc.tce.ce.gov.br](http://www.ipc.tce.ce.gov.br)).

Art. 24. O Projeto Pedagógico do curso será disponibilizado no Portal do IPC-TCE/CE ([www.ipc.tce.ce.gov.br](http://www.ipc.tce.ce.gov.br)) a partir da data de início das inscrições no processo seletivo.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo com a anuência do Diretor Presidente do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo – IPC/TCE-CE.

Fortaleza, 22 de março de 2018.

**LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA  
PRESIDENTE DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA  
MINISTRO PLÁCIDO CASTELO – IPC/TCE-CE.**

**ANEXO I**

<b>Módulos, Disciplinas e Cronograma</b>		
Horário de realização das aulas: conforme art. 6º do presente Edital.		
<b>Aula Inaugural</b>		<b>24/05/2018</b>
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO ESTIMADO
<b>MÓDULO I – PERFIL COMPORTAMENTAL</b>		
Perfil Comportamental do Auditor Governamental do Século XXI	24	25, 26/05 e 08, 09/06/18
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	
<b>MÓDULO II – ÁREA DE ATUAÇÃO DO AUDITOR</b>		
Fronteiras e Desafios em Auditoria Governamental	24	22, 23, 29 e 30/06/18
Planejamento, Execução e Normas de Auditoria Governamental nos Tribunais de Contas	24	03, 04, 10 e 11/08/18
Direito Financeiro e Finanças Públicas	24	24, 25, 31/08 e 01/09/18
Teoria e Prática da Avaliação e Controle da Gestão Pública: elaboração de relatórios e responsabilização de gestores	24	14, 15, 21 e 22/09/18
<b>TOTAL</b>	<b>96</b>	-
<b>MÓDULO III – CIÊNCIA DE DADOS</b>		
Banco de Dados aplicados aos Tribunais de Contas	24	05, 06, 19 e 20/10/18
Metodologias de Armazenamento, Recuperação e Qualidade de Dados	24	09, 10, 23 e 24/11/18
Métodos Quantitativos aplicados à Auditoria I	24	07, 08, 14 e 15/12/18
Projeto Aplicado à Análise de Dados	24	08, 09, 15 e 16/02/19
Métodos Quantitativos aplicados à Auditoria II	24	15, 16, 22 e 23/03/19
Métodos Quantitativos aplicados à Auditoria III	24	05, 06, 12 e 13/04/19
Ferramentas de Exploração de Dados e Representação Visual	24	26, 27/04 e 03, 04/05/19
Análise de Eficiência	24	17, 18, 24 e 25/05/19
Gestão de Riscos aplicada à Auditoria	24	07, 08, 14 e 15/06/19
<b>TOTAL</b>	<b>216</b>	-

MÓDULO IV – METODOLOGIAS		
Metodologia da Pesquisa	24	28, 29/06 e 09, 10/08/19
Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso	24	23, 24, 30 e 31/08/19
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	-
<b>TOTAL GERAL DO CURSO</b>	<b>384</b>	-

## ANEXO II

## Ficha de Inscrição

**ATENÇÃO:** Este formulário deve ser preenchido em letra de forma

INSCRIÇÃO Nº		Preenchimento Exclusivo do IPC
Nome completo:		
Órgão:		
Lotação:		
Cargo:	Matrícula nº:	Data de Admissão:
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	Município:
RG nº:	Órgão Exp:	CPF:
Estado Civil:	Data de Nascimento:	
Tel. Residencial: ( )	Tel. Comercial: ( )	
Tel. Celular: ( )	E-mail:	
Apresenta alguma deficiência? SIM ( ) NÃO ( ) Em caso afirmativo, indique qual(is):		
Formação Superior em:		

vem requerer inscrição no processo seletivo para o Curso de Pós-Graduação lato sensu “Fronteiras do Conhecimento em Auditoria Governamental: desafios para o século XXI”, em nível de Especialização.

Para tanto, seguem anexados os seguintes documentos (**preenchimento exclusivo do IPC**):

- ( ) cópia simples do diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior acompanhada do original para conferência;
- ( ) cópia simples do documento de identidade e do CPF acompanhada dos originais para conferência;
- ( ) currículo atualizado;
- ( ) pronunciamento e autorização da chefia imediata;
- ( ) certificação de conclusão de curso(s) de nivelamento em planilha eletrônica;
- ( ) certificação de documento(s) comprobatório(s) de desempenho curricular.

O candidato declara conhecer e concordar:

1. Que ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo – IPC/TCE-CE está reservado o direito de cancelar, suspender ou transferir o referido curso caso não haja demanda suficiente ou por outro motivo de força maior;
2. Que se submeterá ao processo de seleção previamente definido pelo IPC/TCE-CE em função das exigências do curso;
3. Com as normas que disciplinam a seleção para o curso.

O candidato declara, ainda, que as informações e documentações apresentadas são autênticas e fidedignas, pelas quais assume inteira responsabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(LOCAL) (DATA)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

### ANEXO III

#### Critério para Pontuação quanto à Certificação de Nivelamento em Planilha Eletrônica

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Nível intermediário	2,0	2,0
Nível avançado <sup>(*)</sup>	5,0	5,0

(\*) Vide art.10, § 2º deste Edital.

#### Critério para Pontuação na Análise Curricular

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>Proficiência na língua inglesa</b>	-	<b>1,0</b>
- Teste de proficiência em inglês ou Certificado de conclusão de curso de inglês	1,0	-
<b>Desempenho em Pesquisa</b>	-	<b>4,0</b>
- Publicação de artigos em periódicos com Qualis/CAPES A1, A2, B1 ou B2	2,0 por artigo	-

- Publicação de artigos em periódicos com Qualis/CAPES B3, livro e capítulo de livro	1,0 por artigo, livro ou capítulo de livro	-
- Publicação de artigos em periódicos com Qualis/CAPES B4, B5, C ou Anais de Eventos	0,5 por artigo	-

#### ANEXO IV

#### **Pronunciamento e Autorização da Chefia Imediata**

Declaro que \_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO E CARGO DO SERVIDOR)

é servidor(a) \_\_\_\_\_, lotado no setor  
(INDICAR A SITUAÇÃO FUNCIONAL – EFETIVO OU COMISSIONADO)

\_\_\_\_\_, e que tenho pleno conhecimento da atividade de capacitação que o(a) mesmo(a) pretende realizar junto ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo – IPC/TCE-CE, autorizando a sua participação na respectiva atividade, importante para o desenvolvimento funcional e aperfeiçoamento do trabalho por ele(a) realizado junto ao mencionado órgão.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(LOCAL) (DATA)

\_\_\_\_\_  
(NOME, CARGO E MATRÍCULA DA CHEFIA IMEDIATA)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

#### ANEXO V

#### **Ficha de Recurso**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo do **Curso de Pós-graduação lato sensu “Fronteiras do Conhecimento em Auditoria Governamental: desafios para o século XXI”**,



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 02594/2018-6-TC.

**OBJETO:** Duas inscrições no 1º Encontro Nacional dos Membros do Ministério Público de Contas – ENAMPCON”, nos dias 20 a 22 de março do corrente ano, em Curitiba – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Os temas que serão abordados são importantes para a continuidade e excelência dos serviços prestados a este Tribunal pelos Procuradores de Contas, José Aécio Vasconcelos Filho e Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02100001.01.128.500.17405.15.33903900.1.00.00.0.20-127.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATADA:** Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON, CNPJ: 37.138.161/0001-56.

**RATIFICAÇÃO:** Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente do TCE/CE.

**DATA:** 20/03/2018.

\*\*\* \*\*

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2014

**PROCESSO:**05128/2017-7-TC.

**ESPÉCIE:** 4º Termo Aditivo ao Contrato que tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, de consulta à base de dados dos sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, utilizando a tecnologia Web Service - Infoconv, seguindo as disposições previstas no convênio firmado em 22 de fevereiro de 2010, entre a Secretaria da Receita Federal e o CONTRATANTE, devidamente autorizada pela Receita Federal do Brasil através da Demanda SRRF 3P RF 0017/2013.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, situado na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE.

**CONTRATADA:** Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília – DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual, prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº33/2014.

**VALOR:** O valor do Contrato continuará a ser de R\$ 11.136,72 (onze mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), com previsão, na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 33/2014, de reajuste de preços calculados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses anteriores ao mês do vencimento do Contrato.

**VIGÊNCIA:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 33/2014, contados a partir de 21 de março de 2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02100001.01.126.500.21797.15.33903900.1.00.00.0.20 – 115

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2018.

**SIGNATÁRIOS:** Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente do TCE/CE, Jacimar Goes Ferreira -Superintendente de Relacionamento com Clientes – NOVOS NEGÓCIOS – SUNNG e Anderson Roberto Germano – Gerente do Departamento de Negócio para o Governo Estadual e Municipal – NGNFE/SUNNG

\*\*\* \*\*

## EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº: 00964/2018-3 – TC.

**PARTÍCIPES:** Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2018/TRF4 a cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), criado pelo TRF4.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região.

**FORO:** Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre.

**RECURSOS:** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2018.

**SIGNATÁRIOS:** Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente do TCE/CE e Desembargador Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz – Presidente do TRF4.

\*\*\* \*\*

## MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### EXTRATO DE PAUTA nº 10/2018 PLENO

Serão apreciados / julgados, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes processos:

**Relatora: Conselheira Soraia Victor**

Processo nº. 15140/14 - Processo transformado nº 11866/14

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2014 Recurso de Reconsideração: 13443/16

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Responsável: FRANCISCO PINTO VERAS

Pres.Comissão Licitação: ROSICLEIA DA SILVA MAGAL

Advogado: CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA

**Relator: Conselheiro Rholden Queiroz**

Processo nº. 11033/10

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2009 - Recurso de Revisão: 14062/16

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

Responsável: FALBE TELES DE BRITO

Advogado: JOSÉ BOMFIM DE ALMEIDA JUNIOR

Advogado: JULIANA COSTA SOARES

Advogado: LEONARDO WANDEMBERG L. BATISTA

Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA

Advogado: SILVIA REGIA LOPES MELO

Processo nº. 12593/11

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2011 - Recurso de Reconsideração: 8075/16

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE DE MARANGUAPE

Responsável: SANDRA MENDES CARNEIRO LIMA SOARES

Processo nº. 16432/11 - Processo transformado nº 14043/11

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2009 - Recurso de Revisão: 13482/16

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA ADM DE JUAZEIRO DO NORTE

Responsável: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Advogado: ALINE MELO DIOGENES DE CASTRO

Advogado: GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO

Advogado: MANOEL UNDINO GOMES DA FONSECA NETO

Advogado: WILSON DA SILVA VICENTINO

Processo nº. 21517/12

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2012 Recurso de Reconsideração: 6472/17

Órgão: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DE PARAIPABA

Responsável: IRALÍCIO LUCENA ARARUNA

Advogado: FERNANDA MONTEIRO LANDIM

**Relatora: Conselheira Patrícia Saboya**

Processo nº. 10696/13

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2012 - Recurso de Revisão: 5747/17

Órgão: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DE ARACATI

Responsável: JOÃO EUDES COSTA DO NASCIMENTO

Processo nº. 23385/09 - Processo transformado nº 22209/09

Natureza: Tomada de Contas Especial - 2005 Embargos de Declaração: 11243/16

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Responsável: JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA

Advogado: LUIZ JORGE MACEDO

**Relator: Conselheiro-Substituto Itacir Todero**

Processo nº. 6467/12

Natureza: Prestação de Contas de Governo – 2011 Incidente de Nulidade Absoluta: 2547/17

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Responsável: ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA

Responsável: GILMÁRIO DA SILVA

Processo nº. 8629/13

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2012 - Recurso de Reconsideração: 16927/16

Órgão: FUNDEB DE SOBRAL

Responsável: JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE

Processo nº. 9068/11

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010 Recurso de Reconsideração: 11014/16

Órgão: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE DE FORTALEZA

Responsável: JOSÉ DE FREITAS UCHOA

Advogado: ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR

Processo nº. 13018/12 - Processo transformado nº 6269/12  
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2011 - Recurso de Reconsideração: 2436/17  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI  
Responsável: FRANCISCO GILVANI CARDOSO GOMES

Processo nº.: 100389/16  
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - 2015  
Município: BARBALHA  
Órgão: PREFEITURA  
Prefeito: JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ

Processo nº.: 100157/15  
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - 2014  
Município: MORRINHOS  
Órgão: PREFEITURA  
Prefeito: JERONIMO NETO BRANDAO

**Relator: Conselheiro-Substituto Davi Ferreira Gomes Barreto**

Processo nº. 14198/17  
Natureza: Solicitação - 2017  
Órgão: OUTRAS ENTIDADES DE GRANJA  
Interessado: COMARCA DE GRANJA - SECRETARIA DA 2ª

Processo nº. 27960/10 - Processo transformado nº 26642/10  
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2007 - Recurso de Reconsideração: 5709/15  
Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR POMPEU  
Responsável: AILA MARIA JORGE HOLANDA  
Responsável: ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Responsável: FRANCISCA ESTEFÂNIA RODRIGUES DA SILVA  
Responsável: LÍGIA GARDÊNIA MAGALHÃES DE BRITO

**Relator: Conselheiro-Substituto David Santos Matos**

Processo nº. 5722/11  
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010 - Embargos de Declaração: 6979/17  
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA  
Responsável: FALBE TELES DE BRITO  
Advogado: JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR  
Advogado: JULIANA COSTA SOARES  
Advogado: LEONARDO WANDEMBERG L. BATISTA  
Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA  
Advogado: SILVA REGIA LOPES MELO

Processo nº. 8451/11  
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2010 Recurso de Reconsideração: 20394/13  
Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE DE AIUABA  
Responsável: TEREZA ERLANIA PAIVA LEITE

Processo nº. 9493/13

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2012 - Recurso de Reconsideração: 5667/16

Órgão: SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE MORADA NOVA

Responsável: NATHALIA LIMA GIRÃO

**Relator: Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa Cavalcante**

Processo nº. 21518/08

Natureza: Registros de Atos de Admissão de Pessoal – 1993 - Recurso de Revisão: 21790/15

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

Interessado: FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA

Advogado: JOÃO HENRIQUE LUZ SOUSA PACHECO BEZERRA

Advogado: JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogado: JULIANA COSTA SOARES

Advogado: LEONARDO WANDEMBERG L. BATISTA

Advogado: MANOEL UNDINO GOMES DA F.NETO

Advogado: MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA

Advogado: WILSON DA SILVA VICENTINO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2018

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA GERAL, em exercício**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 10895/14

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Assare

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Raimundo Moacir Mota Júnior

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **por ordem do Relator do processo**, expede **CITAÇÃO** ao (à) Senhor(a) **Raimundo Moacir Mota Júnior**, (Ex) Presidente do(a) **Câmara Municipal de Assare**, para que apresente suas razões de defesa, acompanhadas de documentos comprobatórios hábeis, em face dos fatos apurados na Informação Técnica nº. 1421/2018, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da Publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 5º, inciso III da Resolução nº. 02/2002 (*alterada pela Resolução nº. 12/2013*).

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

Por força da disposição contida no parágrafo 2º do art. 7º da Resolução n.º 01/2002, os atos processuais praticados pela Parte interessada deverão indicar obrigatoriamente o NÚMERO DO PROCESSO acima, sem o qual não serão recebidos por esta Corte de Contas.

Nos termos do art. 15 §3º da LOTCM, “O responsável que não atender à citação ou a audiência será considerado revel pelo Tribunal para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.”

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20/03/2018

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 14663/17  
NATUREZA: Tomada de Contas Especial  
ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Nova Russas  
EXERCÍCIO: 2012  
RESPONSÁVEL: Francisco José de Sousa Diogo

EXPEDIENTE:

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará **COMUNICA** da decisão que julgou, através do Acórdão nº 372/2018, o processo n.º 14.663/17, com aplicação das penalidades descritas no decisório em relevo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e/ou comprovação de recolhimento dos valores impostos na decisão supramencionada mediante pagamento de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, código da receita 7072 (multas do TCE), no caso de **multa**, ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no caso de **débito**.

Outrossim, caso não haja o recolhimento do(s) valor(es) no prazo estipulado, este(s) deve(m) ser atualizado(s) a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, acrescida dos respectivos juros moratórios, na forma da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE de 25/09/2015. Ressalta-se que a decisão em alusão tem eficácia de título executivo, tornando a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução.

Por fim, informo que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 7783/11  
NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão  
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Saude de Morrinhos  
EXERCÍCIO: 2010  
RESPONSÁVEL: Antonio Helder Arcanjo

EXPEDIENTE:

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará **COMUNICA** da decisão que julgou, através do Acórdão nº 378/2018, o processo n.º 7783/11, com aplicação das penalidades descritas no decisório em relevo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e/ou comprovação de recolhimento dos valores impostos na decisão supramencionada mediante pagamento de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, código da receita 7072 (multas do TCE), no caso de **multa**, ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no caso de **débito**.

Outrossim, caso não haja o recolhimento do(s) valor(es) no prazo estipulado, este(s) deve(m) ser atualizado(s) a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, acrescida dos respectivos juros moratórios, na forma da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE de 25/09/2015. Ressalta-se que a decisão em alusão tem eficácia de título executivo, tornando a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução.

Por fim, informo que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 7783/11

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Saude de Morrinhos

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: Antonio Herlom Marques Ursulino

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA** do julgamento, nos termos do Acórdão nº 378/2018, o processo de **Prestação de Contas de Gestão Nº 7783/11**, supramencionado.

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 7783/11

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Saude de Morrinhos

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: Maria Vanda do Carmo

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA** do julgamento, nos termos do Acórdão nº 378/2018, o processo de **Prestação de Contas de Gestão Nº 7783/11**, supramencionado.

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 7783/11

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Saude de Morrinhos

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: Raimundo Nonato de Freitas

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA** do julgamento, nos termos do Acórdão nº 378/2018, o processo de **Prestação de Contas de Gestão Nº 7783/11**, supramencionado.

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 9244/13

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Planejamento e Gestao de Itapipoca

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEL: Luis Rodrigues Barroso

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **COMUNICA** da decisão que julgou, através do **Acórdão nº 126/2018 o processo n.º 9244/13**.

Nos termos da decisão em tela, faculta-se ao Responsável a apresentação de recurso de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da Publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE, nos termos do art. 5º da Resolução nº. 02/2002 (*alterada pela Resolução nº. 12/2013*).

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

Por força da disposição contida no parágrafo 2º do art. 7º da Resolução n.º 01/2002, os atos processuais praticados pela Parte interessada deverão indicar obrigatoriamente o NÚMERO DO PROCESSO acima, sem o qual não serão recebidos por esta Corte de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 9141/12

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Desenvolvimento Economico de

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEL: Jose de Freitas Uchoa

EXPEDIENTE:

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará **COMUNICA** da decisão que julgou, através do Acórdão nº 379/2018, o processo n.º 9141/12, com aplicação das penalidades descritas no decisório em relevo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e/ou comprovação de recolhimento dos valores impostos na decisão supramencionada mediante pagamento de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, código da receita 7072 (multas do TCE), no caso de **multa**, ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no caso de **débito**.

Outrossim, caso não haja o recolhimento do(s) valor(es) no prazo estipulado, este(s) deve(m) ser atualizado(s) a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, acrescida dos respectivos juros moratórios, na forma da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE de 25/09/2015. Ressalta-se que a decisão em alusão tem eficácia de título executivo, tornando a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução.

Por fim, informo que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 9267/11

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundo Saude de Boa Viagem

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: Marcos Silveira Fonteles

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA da decisão que julgou em definitivo, através do Acórdão nº 150/2018 o processo n.º 9267/11.**

O(A) Responsável terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da Publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 5, inciso III da Resolução n.º. 02/2002 (*alterada pela Resolução n.º. 12/2013*), para apresentar os comprovantes de recolhimento da penalidade imposta:

- a) **MULTA**: DAE – Documento de Arrecadação Estadual, comprovante de pagamento e declaração de origem do valor recolhido;
- b) **DÉBITO**: guia de depósito bancário, com extração do talão de receita/DAM – Documento de Arrecadação Municipal e declaração de origem do valor recolhido.

**Os valores impostos a título de MULTA, DEVEM SER RECOLHIDOS JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ/CE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, disponível no endereço eletrônico [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br), especificamente na aba “Serviços Online”, “DAE – Documento de Arrecadação Estadual”, “Emissão de DAE – ICMS, ITCD, Taxas e Outros” onde, após o preenchimento do CPF do responsável, deve ser informado o código de receita **7072: Multas do TCE**.

**Os valores impostos a título de DÉBITO DEVEM SER RECOLHIDOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM DO PROCESSO.**

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

Por força da disposição contida no parágrafo 2º do art. 7º da Resolução n.º 01/2002, os atos processuais praticados pela Parte interessada deverão indicar obrigatoriamente o NÚMERO DO PROCESSO acima, sem o qual não serão recebidos por esta Corte de Contas.

**A não comprovação da quitação da pena pecuniária imposta por esta Corte de Contas, no prazo assinalado, ensejará a expedição de Ofício ao órgão pertinente, a fim de que o valor não recolhido ao erário seja inscrito na Dívida Ativa, para fins de posterior cobrança administrativa ou judicial.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 9267/11

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundo Saude de Boa Viagem

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: Rozivalda Ferreira de Almeida

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA da decisão que julgou em definitivo, através do Acórdão nº 150/2018 o processo n.º 9267/11.**

O(A) Responsável terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da Publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 5, inciso III da Resolução n.º. 02/2002 (*alterada pela Resolução n.º. 12/2013*), para apresentar os comprovantes de recolhimento da penalidade imposta:

- a) **MULTA**: DAE – Documento de Arrecadação Estadual, comprovante de pagamento e declaração de origem do valor recolhido;
- b) **DÉBITO**: guia de depósito bancário, com extração do talão de receita/DAM – Documento de Arrecadação Municipal e declaração de origem do valor recolhido.

**Os valores impostos a título de MULTA, DEVEM SER RECOLHIDOS JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ/CE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, disponível no endereço eletrônico [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br), especificamente na aba “Serviços Online”, “DAE – Documento de Arrecadação Estadual”, “Emissão de DAE – ICMS, ITCD, Taxas e Outros” onde, após o preenchimento do CPF do responsável, deve ser informado o código de receita **7072: Multas do TCE**.

**Os valores impostos a título de DÉBITO DEVEM SER RECOLHIDOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM DO PROCESSO.**

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

Por força da disposição contida no parágrafo 2º do art. 7º da Resolução n.º 01/2002, os atos processuais praticados pela Parte interessada deverão indicar obrigatoriamente o NÚMERO DO PROCESSO acima, sem o qual não serão recebidos por esta Corte de Contas.

**A não comprovação da quitação da pena pecuniária imposta por esta Corte de Contas, no prazo assinalado, ensejará a expedição de Ofício ao órgão pertinente, a fim de que o valor não recolhido ao erário seja inscrito na Dívida Ativa, para fins de posterior cobrança administrativa ou judicial.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 7831/15

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria Municipal de Saude de Paramoti

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: Antonio Thiago Rodrigues Saraiva

EXPEDIENTE:

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará **COMUNICA** da decisão que julgou, através do Acórdão nº 155/2018, o processo n.º 7831/15, com aplicação das penalidades descritas no decisório em relevo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e/ou comprovação de recolhimento dos valores impostos na decisão supramencionada mediante pagamento de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, código da receita 7072 (multas do TCE), no caso de **multa**, ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no caso de **débito**.

Outrossim, caso não haja o recolhimento do(s) valor(es) no prazo estipulado, este(s) deve(m) ser atualizado(s) a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, acrescida dos respectivos juros moratórios, na forma da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE de 25/09/2015. Ressalta-se que a decisão em alusão tem eficácia de título executivo, tornando a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução.

Por fim, informo que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 7831/15

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria Municipal de Saude de Paramoti

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: Francisco Roberto Teixeira Marrocos

EXPEDIENTE:

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará **COMUNICA** da decisão que julgou, através do Acórdão nº 155/2018, o processo n.º 7831/15, com aplicação das penalidades descritas no decisório em relevo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e/ou comprovação de recolhimento dos valores impostos na decisão supramencionada mediante pagamento de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, código da receita 7072 (multas do TCE), no caso de **multa**, ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no caso de **débito**.

Outrossim, caso não haja o recolhimento do(s) valor(es) no prazo estipulado, este(s) deve(m) ser atualizado(s) a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, acrescida dos respectivos juros moratórios, na forma da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE de

25/09/2015. Ressalta-se que a decisão em alusão tem eficácia de título executivo, tornando a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução.

Por fim, informo que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 9956/15  
NATUREZA: Tomada de Contas Especial  
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Aiuaba  
EXERCÍCIO: 2014  
RESPONSÁVEL: Germana Rafaela de Araujo Mendes

EXPEDIENTE:

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará **COMUNICA** da decisão que julgou, através do Acórdão nº 311/2018, o processo n.º 311/2018, com aplicação das penalidades descritas no decisório em relevo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e/ou comprovação de recolhimento dos valores impostos na decisão supramencionada mediante pagamento de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, código da receita 7072 (multas do TCE), no caso de **multa**, ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no caso de **débito**.

Outrossim, caso não haja o recolhimento do(s) valor(es) no prazo estipulado, este(s) deve(m) ser atualizado(s) a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, acrescida dos respectivos juros moratórios, na forma da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE de 25/09/2015. Ressalta-se que a decisão em alusão tem eficácia de título executivo, tornando a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução.

Por fim, informo que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 10007/13  
NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão  
ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Mauriti  
EXERCÍCIO: 2012  
RESPONSÁVEL: Amilson Marques da Silva

## EXPEDIENTE:

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará **COMUNICA** da decisão que julgou, através do Acórdão nº 176/2018, o processo n.º 10007/13, com aplicação das penalidades descritas no decisório em relevo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e/ou comprovação de recolhimento dos valores impostos na decisão supramencionada mediante pagamento de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, código da receita 7072 (multas do TCE), no caso de **multa**, ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no caso de **débito**.

Outrossim, caso não haja o recolhimento do(s) valor(es) no prazo estipulado, este(s) deve(m) ser atualizado(s) a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, acrescida dos respectivos juros moratórios, na forma da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE de 25/09/2015. Ressalta-se que a decisão em alusão tem eficácia de título executivo, tornando a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução.

Por fim, informo que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 8822/13

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Limoeiro do Norte

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEL: Francisco Delcio Silva Moura

## EXPEDIENTE:

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará **COMUNICA** da decisão que julgou, através do Acórdão nº 2763/2017, o processo n.º 8822/13, com aplicação das penalidades descritas no decisório em relevo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e/ou comprovação de recolhimento dos valores impostos na decisão supramencionada mediante pagamento de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, código da receita 7072 (multas do TCE), no caso de **multa**, ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no caso de **débito**.

Outrossim, caso não haja o recolhimento do(s) valor(es) no prazo estipulado, este(s) deve(m) ser atualizado(s) a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, acrescida dos respectivos juros moratórios, na forma da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE de 25/09/2015. Ressalta-se que a decisão em alusão tem eficácia de título executivo, tornando a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução.

Por fim, informo que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 10030/13

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria Educacao do Municipio de Juazeiro do Norte

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEL: Greyciani Elli Oliveira Macedo

EXPEDIENTE:

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará **COMUNICA** da decisão que julgou, através do Acórdão nº 177/2018, o processo n.º 10030/13, com aplicação das penalidades descritas no decisório em relevo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e/ou comprovação de recolhimento dos valores impostos na decisão supramencionada mediante pagamento de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, código da receita 7072 (multas do TCE), no caso de **multa**, ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no caso de **débito**.

Outrossim, caso não haja o recolhimento do(s) valor(es) no prazo estipulado, este(s) deve(m) ser atualizado(s) a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, acrescida dos respectivos juros moratórios, na forma da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE de 25/09/2015. Ressalta-se que a decisão em alusão tem eficácia de título executivo, tornando a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução.

Por fim, informo que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 9376/11

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Meio Ambiente, Controle e Planejamento Urbano de Eusebio

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: Sebastiao Carneiro Albuquerque

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA** do julgamento, nos termos do Acórdão nº 2982/2017, o processo de **Prestação de Contas de Gestão Nº 9376/11**, supramencionado.

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 9376/11

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Meio Ambiente, Controle e Planejamento Urbano de Eusebio

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: Jose Alves da Cunha

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA** do julgamento, nos termos do Acórdão nº 2982/2017, o processo de **Prestação de Contas de Gestão Nº 9376/11**, supramencionado.

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 9376/11

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Meio Ambiente, Controle e Planejamento Urbano de Eusebio

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: Andre Luis de Souza Coelho

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA** do julgamento, nos termos do Acórdão nº 2982/2017, o processo de **Prestação de Contas de Gestão Nº 9376/11**, supramencionado.

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 9090/13

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundo Municipal de Educacao de Pedra Branca

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEL: Maria do Carmo Mendes

EXPEDIENTE:

O Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará **COMUNICA** da decisão que julgou, através do Acórdão nº 179/2018, o processo n.º 9090/13, com aplicação das penalidades descritas no decisório em relevo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para interposição de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e/ou comprovação de recolhimento dos valores impostos na decisão supramencionada mediante pagamento de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, código da receita 7072 (multas do TCE), no caso de **multa**, ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no caso de **débito**.

Outrossim, caso não haja o recolhimento do(s) valor(es) no prazo estipulado, este(s) deve(m) ser atualizado(s) a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, acrescida dos respectivos juros moratórios, na forma da Resolução Administrativa nº 07/2015, DOE/TCE de 25/09/2015. Ressalta-se que a decisão em alusão tem eficácia de título executivo, tornando a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução.

Por fim, informo que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 30427/11

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano de Nova Russas

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEL: Jamil Almeida Pinto

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Relator, **INTIMA** o(a) Senhor(a) **Jamil Almeida Pinto, (Ex) Gestor do(a) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano de Nova Russas**, a apresentar o instrumento procuratório que confere ao(a) Sr(a). Leonardo Wandemberg L. Batista, poderes de representação no âmbito do processo de **Prestação de Contas de Gestão**, relativo ao exercício financeiro de **2011**, ou, alternativamente, ratificar o requerimento por este(a) apresentada, no prazo de **5 (cinco) dias** corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da Publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 5º, §1º da Resolução nº. 02/2002, sob pena de não serem conhecida o requerimento ofertado.

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico desta Corte.

Por força da disposição contida no parágrafo 2º do art. 7º da Resolução n.º 01/2002, os atos processuais praticados pela Parte interessada deverão indicar obrigatoriamente o NÚMERO DO PROCESSO acima, sem o qual não serão recebidos por esta Corte de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

PROCESSO Nº.: 14804/13

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria Cultura e Desporto de Camocim

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Antonio Nilson Martins Mendes

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Comunica do **INDEFERIMENTO** do Recurso de Revisão com pedido de liminar de efeito suspensivo, do processo em epígrafe, pelos motivos expostos no despacho da Relatora.

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico do TCM ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)), clicando no link “consulta” e, logo a seguir, na opção “localização de processos”. Em seguida, deve ser digitado o número do processo a ser consultado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21/03/2018.

Raquel Almeida Brasil  
**SECRETÁRIA ADJUNTA**

\*\*\* \*\*

## FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.